



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Lei 0314 de 16 de abril de 2009

Reposição Inflacionária.

A Câmara Municipal De Bela Vista da Caroba, Estado Do Paraná, Aprovou e Eu Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a repor sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas a variação inflacionária ocorrida no período dos últimos doze meses.

Art. 2º - De acordo com o artigo 94-A da Lei Orgânica deste Município, a reposição de que trata o art. 1º deve ser medida pelo INPC – FGV -, cujo índice acumulado no período (abril 2008 a março de 2009) é de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento).

Art. 3º - A reposição autorizada nesta lei incidirá sobre a folha de pagamento do mês de abril, inclusive.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO

PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 16 DE ABRIL DE 2009.

JOCELI TIAGO MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL